

Altera a redação dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 25.857, de 17 de outubro de 2005.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 25.857, de 17 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O pagamento da gratificação de que trata o presente Decreto será devido ao servidor municipal nos dias efetivamente trabalhados, sendo descabido nos casos de férias, licenças e demais afastamentos, bem como de faltas justificadas ou não.”

Art. 2º O art. 7º do Decreto nº 25.857, de 17 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.7º

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, excluída da vedação prevista no “caput” deste artigo no que tange aos incisos I, II, III e IV do art. 119 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

§ 2º Fica a Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO, excluída da vedação prevista no “caput” deste artigo relativamente aos incisos III e IV do art. 119 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979”. (NR)

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 43.188, de 18 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 19 de maio de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018 - 454º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO 18.12.2018